PUBLICADO EM
GS n.º 1340 de 09/07/1996

LEI Nº 1.459

DATA: 28 de junho de 1996.
SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 976, de 04/10/90.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo como órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo sobre as diretrizes gerais de transporte de passageiros, cargas e trânsito de veículos, cujo funcionamento se regerá por esta Lei.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo compete:

I - deliberar, normatizar e opinar a respeito do transporte urbano coletivo e individual, em ônibus ou veículos especiais;

II - deliberar, normatizar e opinar a respeito do transporte de cargas e trânsito de veículos e sua sinalização na área urbana e rural;

III - deliberar, normatizar e opinar a respeito de concessão, permissão e autorização para execução do serviço de transporte de passageiros, coletivo e individual, por particulares;

IV - deliberar, normatizar e opinar a respeito da fixação da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros, coletivo e individual."

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de junho de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL